

**Lei nº 1.846, de 03 de setembro de 1999.**

" Dispõe sobre o provimento de cargos públicos municipais por pessoas deficientes e dá outras providências".

**NAMIR LUIZ JANTSCH**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É assegurado às pessoas portadoras de deficiência, nos termos do Art. 37, VIII, da Constituição Federal e Art. 63, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, o direito de se inscreverem em concurso público para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei, deficiência é aquela que, comprovadamente, acarreta à pessoa condições físicas, sensoriais ou mentais reduzidas ou de inferioridade, em relação às demais, tanto para a prestação do concurso quanto para o exercício das atribuições do cargo, mas que não a impossibilite para o exercício do respectivo cargo.

**Parágrafo Único** - A comprovação da deficiência, sua identificação e a compatibilidade para o exercício do cargo, na forma prevista neste artigo, serão previamente atestadas por laudo de junta médica, nomeada pelo Município e exigidas como requisito para a inscrição no concurso público.

**Art. 3º** - Quando houver inscritos nas condições do Art. 1º, ficam-lhes asseguradas 10% (dez por cento) das vagas então existentes e das futuras, até extinção da validade do concurso, cujo cumprimento obedecerá ao seguinte:

I - a homologação do concurso far-se-á em lista separada

para os portadores de deficiência, constando em ambas a nota final de aprovação e classificação ordinal em cada uma das listas ;

II - as nomeações obedecerão predominantemente à nota final obtida, independente da lista em que esteja o candidato;

III - em qualquer hipótese será assegurada 01 (uma) vaga aos deficientes, após 02 (duas) preenchidas por não deficientes.

**Art. 4º** - Os demais critérios constantes do edital do concurso público são de validade genérica para todos os candidatos, sejam ou não beneficiários desta Lei.

**Art. 5º** - Na hipótese de não haver candidatos inscritos no concurso, na forma do Art. 1º desta Lei, ou não lograrem aprovação, as vagas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados no concurso.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,**  
03 de setembro de 1999.

Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos